



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO Nº 052-SMS

INTERESSADO: SETOR DE LICITAÇÃO DA SMS

Ementa: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL NO CONTRATO Nº 027/2022-FMS, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, GÁS ENGARRAFADO (GLP), MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO DE ORIXIMINÁ NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

1- DOS FATOS

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Diretoria de Licitações, remeteu o expediente em epígrafe, solicitando parecer jurídico em relação à possibilidade de rescisão e aplicação de penalidades do contrato administrativo feito com a empresa **N. S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.946.280/0001-00, contrato nº **CONTRATO 027/2022 – FMS, PE 005/2022**.

Segundo relata o representante legal da empresa o Sr. **ANTONIO NETO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1872265/SSP/PA e do CPF no 324.405.372-68, (...) *“acontece que quando do cadastramento de nossa proposta no sistema PORTAL LICITANET, HOUVE UM EQUIVOCO do nosso analista de licitações, que cadastrou o processo errado, quando deveria ter sido cadastrado para o*

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006-SEMED/2022, pois não temos filial na cidade de Belém, o que torna grandes dificuldades de atender o referido contrato”, por esse motivo, ambas as partes decidiram rescindir o contrato de maneira amigável.

Para a presente manifestação foram apresentados os seguintes documentos:

1. Contrato Administrativo nº 027/2022-FMS;
2. Requerimento de Distrato;
3. Ofício nº 237/2022-SMS
4. Justificativa;
5. Pag. 39 retirada do Edital (penalidades e sanções administrativas);
6. Ata de Designação do Fiscal do Contrato;

2- DO MÉRITO

A Consulente informa que a Administração tem interesse na rescisão do contrato administrativo nº 027/2022-FMS, com a aplicação da penalidade de advertência prevista no edital e no contrato administrativo, cujo objeto é a Aquisição De Gêneros De Alimentícios, Material De Expediente, Material De Acondicionamento E Embalagem, Material De Cama, Mesa E Banho, Material De Copa E Cozinha, Material De Limpeza E Produção De Higienização, Material Elétrico E Eletrônico, Gás Engarrafado (Glp), Materiais Permanentes E Outros, Com Entrega De Forma Parcelada, Destinados A Manutenção Das Atividades Da Casa De Apoio De Oriximiná no Município De Belém..



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Verifica-se que o contrato administrativo teve sua origem no Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, foi celebrado em 18/05/2022, com vigência de doze meses, terminando sua vigência em 18/05/2023, prevista a prorrogação nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, consoante a sua cláusula segunda.

O procedimento de aplicação de sanções decorrentes de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem em regra geral, caráter preventivo, educativo e repressivo. Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão ou entidade, bem como afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público.

A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assim dispondo:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação; IV - (Vetado) IV - (Vetado).

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Considerando o disposto no contrato administrativo bem como no edital, observando a justificativa apresentada pela gestora da pasta da saúde a Sr.^a Rayane Sousa Santos, que concorda com os termos para uma rescisão amigável, contudo, vê a aplicação da penalidade de advertência como medida a ser tomada, está como sendo de caráter educativo e não punitivo, devendo produzir um efeito pedagógico junto ao penalizado, cujo objetivo é que surta um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços.

A Lei nº 8.666/1993, em seus art. 86 e 87, elenca as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa: **a) Advertência;** b) Multa; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pela Consulente, a primeira hipótese de rescisão possível de se ventilar é a amigável, ou seja, o distrato. Com efeito, o art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, prevê a rescisão amigável, aquela acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzida a termo o distrato.

A aplicação da penalidade de advertência tem previsão no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

(...)

É a mais branda das sanções, devendo ser aplicada àqueles casos em que não se verifica má-fé da contratada ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas. Possui natureza eminentemente pedagógica e busca produzir um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços

Nesse diapasão, considerando que não houve má-fé da prestadora do serviço, tão pouco trouxe danos ao erário público, esta é uma medida que pode ser aplicada no presente caso, junto com a rescisão do contrato, devendo ser adotada como forma de penalidade em caráter educativo, visando uma melhora para o fornecedor na prestação do serviço em contratos firmados com a administração pública.

3- CONCLUSÃO

Neste sentido, esta assessoria jurídica entender ser possível a rescisão amigável com base no art. 79 Inc. II da Lei 8666/93, bem como pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aplicação da penalidade de advertência prevista no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná-PA, 16 de agosto de 2022.

ELIEL CARDOSO DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
DEC. 581/2022
OAB-PA 28.254